

GUERRA FISCAL – REPERCUSSÕES

O STF deu caráter de repercussão geral ao RE nº 851.421-DF, onde será examinada a controvérsia relativa à constitucionalidade da prática mediante a qual os estados e o Distrito Federal, respaldados em consenso alcançado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, perdoam dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais assentados inconstitucionais pelo Supremo, porque implementados em meio à chamada guerra fiscal do ICMS.

O processo se revela de fundamental interesse às empresas que usufruem esses incentivos fiscais.

Isto porque uma eventual decisão contrária ao *perdão fiscal* repercutirá no caixa e nas demonstrações financeiras dessas empresas.

Ainda que haja um amplo REFIS para essa dívida, ela deverá ser registrada como passivo, caso a decisão seja pela tese da impossibilidade deste Conselho deliberar pelo perdão.

Em consequência, os governadores não poderão enfrentar o STF sem correrem o risco de serem condenados por improbidade, já que o Ministério Público tem estado atento a essa renúncia fiscal estadual, havendo até precedentes de ações civis públicas visando o reembolso dos incentivos. E pior.

Caso o STF considere o perdão irregular, doravante haverá o risco da cobrança pelos Estados concedentes e pelos Estados destinatários, que terão forte argumento para glosarem os créditos incentivados, ou seja, será possível a cobrança de dois tributos: o primeiro daquele que vendeu com o benefício e o segundo, pela glosa do crédito....

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso